ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA

L E I Nº 957

AUTORIZA ADQUIRIR UMA RETROESCAVADEIRA PARA OS SERVIÇOS DO SETOR RODOVIÁRIO, CONTRATAR FINANCIAMENTO E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

ODACIR PREVEDELLO, Prefeito Municipal de Anchieta, Estado de Santa Catarina,

FAÇO SABER a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a obter e contratar financiamento junto ao Banco Mercantil de Crédito S/A. - BMC, assistido pelo Banco Central do Brasil S/A. - BACEN -, até a importância de Nº 120.000,00 (Cento e vinte mil reais), nos termos do que dispõem as normas de financiamento da legislação em vigor, assinado em conseqüência contrato de abertura de crédito ou qualquer outra forma de financiamento, podendo dar em garantia parte dos recursos do Fundo de Participação do Município e/ou Imposto sobre Circulação de Mercadoria e Serviços, pertencentes à Municipalidade.

Art. 2º - Os recursos provenientes do empréstimo de que trata esta Lei, serão aplicados especificamente na compra de uma Retroescavadeira nova, de fabricação nacional, motor diesel, com potência mínima de 80 CV, equipada com tração nas quatro rodas, um micro-ônibus, novo ou usado, e o saldo remanescente, se houver, será aplicado na construção do Hospital Municipal Anchietense.

Art. 3º - O prazo do financiamento de que trata esta Lei, será no máximo de até vinte e quatro (24) meses, acrescido dos encargos financeiros legais, cuja amortização será efetuada pela municipalidade, mensalmente.

Art. 4º - O Município se obriga a fazer consignar nos orçamentos vindouros, caso seja necessário, verbas e dotações específicas para liquidação das obrigações estabelecidas nesta Lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, serão oneradas à conta de dotação específicas constantes do Orçamento vigente e/ou vindouros.

....

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ANCHIETA - SC
A serviço do povo

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando em vigor a presente Lei, na data de * sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA, em 17 de Outubro de 1994.-

ODACIR PREVEDELLO
Prefeito Municipal

CERTIFICO, que a presente Lei foi devidamente registrada e publicada nesta data e na forma da Lei.
Anchieta, 17/outubro/1994.

Jadir Rampanelli - Chefe de Gabinete.